

**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SEDSH**

**PARECER**

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) tem como previsão anual orçamentária o montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para o ano de 2026 com destinação para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom (APAE) de Campo Bom - RS**, adimplido em 12 parcelas, para execução do plano de trabalho em 12 meses.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom presta atendimento nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação, buscando atuar dentro de suas atribuições, sendo que a Assistência Social é a área preponderante no trabalho das APAE'S. De acordo com o Plano de Trabalho/ano 2025 verifica-se que a APAE vem buscando oferecer ao seu público alvo: crianças de 0 a 4 anos de idade, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual moderada, severa, profunda e outras associadas, bem como as suas famílias e responsáveis, um trabalho que atenda aos princípios do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas normativas jurídicas. Ao público de 0 a 4 anos é ofertado um trabalho de estimulação precoce.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, é uma das ações ofertadas pela APAE. O serviço atende alunos ou não da instituição, na faixa etária 25 a 65 anos, podendo atender outras faixas etárias conforme necessidade de encaminhamento para este serviço, que tem como propósito tirar esse público do isolamento social e familiar em que muitos vivem, oportunizando um convívio saudável e disponibilizando recursos humanos adequados e estrutura física para a execução de suas atividades e ações. Os grupos do SCFV funcionam nas 6ª. feiras a tarde, das 13:00 as 17:00h, com duração de horas.

O serviço atende de forma semanal 10 pessoas com deficiência, encontrando-se na sua maioria em famílias com renda de 1 a 2 salários mínimos, formada em sua maior parte por pessoas com deficiência intelectual, sendo que 5 pessoas com deficiência recebem benefício de prestação continuada. Verificamos que são desenvolvidas oficinas diferenciadas de dança, práticas esportivas, de artesanato, de cozinha, horta terapia, rodas de conversas, passeios entre outras atividades e de auxílio no desenvolvimento da autonomia para um convívio social mais saudável.

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS (CENTRO DIA), visa promover a autonomia e a qualidade de vida de crianças e adolescentes, seus cuidadores e suas famílias, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosos e suas famílias. O serviço ampliou a sua capacidade de atendimentos, passando de 6 atendimentos semanais para 28 atendimentos em apenas um turno, atendendo de 2ª a 5ª feira, das 13:00 às 17:00hs e nas 6ª. feiras das 7:30 as 11:30h, somente na parte da tarde. Neste público, na faixa etária de 20 a 50 anos de idade, podendo atender outras faixas etárias, encontram-se famílias com renda de 1 a 2 salários mínimos, formadas em sua maioria por pessoas com deficiência intelectual, sendo que 7 pessoas com deficiência recebem benefício de prestação continuada, estando em acordo com a Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais.

A SMDSH está em tratativas com a APAE de Campo Bom para atender no ano de 2026 algumas pessoas com deficiência que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Centro e Grande Operária, no serviço Centro Dia.

Outro programa executado pela APAE é o PROGRAMA (AÇÕES) DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA, que tem como objetivo garantir a plena inclusão social da pessoa com deficiência, promovendo a sua autonomia e a participação na vida comunitária por meio de ações de habilitação e reabilitação. Este programa atende jovens, adultos, pessoas idosas, com deficiências intelectual e/ou múltipla, atraso no desenvolvimento e com transtorno espectro autista, preparando-os para o convívio comunitário e familiar, garantindo independência, segurança e participação ativa na sociedade, prevenindo a institucionalização, atendendo nos dois turnos, das 7:30 as 11:30h e das 13:00 as 17:00h, atendendo 3 pessoas por semana e 25 pessoas por ano.

Outro programa desenvolvido pela APAE são AÇÕES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, que visa atender em grupos ou individualmente as pessoas com deficiência, para colocação dos alunos da Escola Especial no trabalho formal, visando não apenas encontrar um emprego, mas assegurando que o mesmos tenham todas as condições para se desenvolver profissionalmente, conquistar a sua autonomia e ter uma vida mais digna e independente. Também presta orientação e sensibiliza as famílias para preparação para o mercado de trabalho e observa as vagas de trabalho existentes dentro do município, atendendo 3 usuários por semana e 30 pessoas com deficiência por ano, na faixa etária de 20 a 50 anos de idade de forma semanal, nas segundas feiras pela manhã.

Quanto a possibilidade de celebrar a parceria, entendemos que é possível, eis que o Art.31 da Lei 13.019/14, autoriza a celebração de parceria sem a realização do chamamento público com a APAE, situação excepcional de dispensa ou inexigibilidade, tendo apresentado Plano de Trabalho no que diz respeito às ações da área de Assistência Social.

***“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”.***

A lógica adotada pela Lei nº 13.019/14 aproveita a sistematização das licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis, dos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993: a primeira hipótese trata de uma presunção legal de que a seleção pública de propostas não é uma opção vantajosa para a Administração, a segunda, se aplica aos casos excepcionais tratados pela legislação que facultam ao gestor, de acordo com o interesse público e tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, realizar ou não o certame público, em vista das razões e circunstâncias expressamente previstas, ao passo que a terceira, de inexigibilidade, é utilizada nos casos em que a competição entre eventuais interessados em realizar o negócio jurídico com a Administração Pública não é possível por qualquer razão que, a prática, impeça a realização de uma comparação objetiva entre diferentes propostas.

O afastamento sumário do chamamento público, que também pode ser denominado como chamamento dispensado, está previsto na primeira parte do art. 29 da Lei nº

13.019/2014, nos seguintes termos: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. São, portanto, duas situações que, de plano, afastam a seleção pública de propostas de plano de trabalho. Portanto, a dispensa está prevista também no art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

No que tange ao mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, eis que o serviço garante os direitos das pessoas com deficiência participarem de grupos, tirando-os do isolamento social e familiar em que muitos vivem. Também promove e articula ações de prevenção, orientação, prestação de serviços, de apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, visando oportunizar um convívio saudável, prevenindo e até evitando a necessidade de institucionalização, independente das idades.

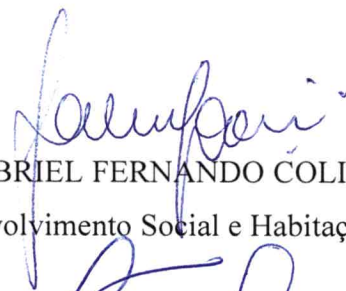
Diante disso, existe o interesse tanto da municipalidade quanto da APAE, para que se concretize na prática o projeto oriundo dessa parceria, em mútua cooperação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social tendo consciência da importância do serviço prestado pela APAE de Campo Bom no atendimento de uma parcela significativa de pessoas com deficiência e suas famílias, especialmente aquelas que vivenciam situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal.

A fiscalização da execução da parceria ocorrerá por meio da apresentação de relatórios parciais mensais e ao final por meio da apresentação do relatório geral, no fim de cada exercício fiscal ao Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento. Também por meio de visitas sistemáticas a entidade pelo Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) indicará para acompanhamento da execução da parceria através da designação da Gestora da Parceria: BIANCA DE SOUZA BECK (CRESS 14072), Assistente Social, a qual deverá cumprir as obrigações legais nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

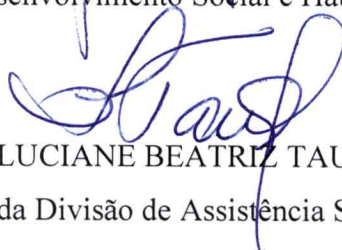
Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, composta por servidores públicos, será nomeada mediante portaria a ser publicada em data posterior.

Campo Bom, 06 de fevereiro de 2025.



GABRIEL FERNANDO COLISSI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



LUCIANE BEATRIZ TAUFER

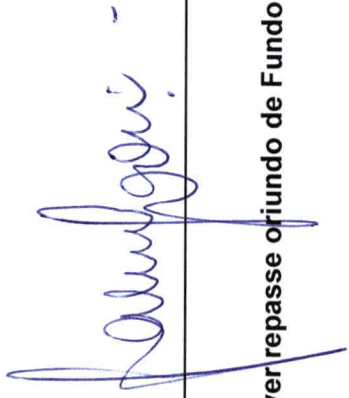
Coordenadora da Divisão de Assistência Social

XI- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Secretário(a) da Unidade Gestora:

☒ Aprovado    (    ) Reprovado

Data: 06/02/2024 Assinatura: \_\_\_\_\_



b) Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

(    ) Aprovado    (    ) Reprovado

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

c) Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

☒ Aprovado    (    ) Reprovado

Data: 06/02/2024 Assinatura: \_\_\_\_\_

